DÉCIMA SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
COAN INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.
CNPJ 86.444.791/0001-64
NIRE 42200073987

CYAN PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.855.170/0001-09, com sede na Rua Antonina Burigo Corbeta, nº 467, apto 501, Vila Moema, Tubarão/SC, CEP 88.705-030, neste ato representada por seu administrador ELIDIO TADEU BONGIOLO, brasileiro, casado, industrial, RG nº 5/R 369.254, expedida pela SSP/SC, cadastrado no CPF sob o nº 342.210.269-87, residente e domiciliado na Rua Antonina Burigo Corbeta, nº 467, apto 501, Vila Moema, Tubarão/SC, CEP 88.705-030, e **ELEINE CESCONETO COAN**, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG nº 5/R-105.891, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 494.658.999-68, residente e domiciliada na Avenida Rodovalho, n. 361, apto. 1004, Centro, Tubarão/SC, CEP 88701-170, únicos sócios da sociedade limitada empresária "**COAN INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.**", pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 86.444.791/0001-64, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 300, Revoredo, Tubarão/SC, CEP 88.704-700, registrada na JUCESC sob o NIRE 42200073987, resolvem alterar seu Contrato Social, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Retira-se da sociedade a sócia ELEINE CESCONETO COAN, a qual transfere, com a anuência dos demais sócios, 300 (trezentas) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, na importância total de R$ 300,00 (trezentos reais), para a sócia CYAN PARTICIPAÇÕES LTDA., conferindo-lhe ampla, rasa, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em virtude da falta de pluralidade de sócios, a sociedade é transformada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, passando a operar sob a denominação **COAN INDÚSTRIA GRÁFICA EIRELI**, servindo este instrumento como ato constitutivo.

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa **COAN INDÚSTRIA GRÁFICA EIRELI** passa a ser regida pelas seguintes cláusulas:

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA "COAN INDÚSTRIA GRÁFICA EIRELI"

Da Denominação, Sede, Prazo e Objeto

Cláusula 1ª – A empresa individual girará sob o nome empresarial COAN INDÚSTRIA GRÁFICA EIRELI, sendo regida pelas cláusulas e condições seguintes e, nas omissões, pela legislação específica constante da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/10/2018
Certifico o Registro em 24/10/2018
Arquivamento 42600482892 Protocolo 187944393 de 19/10/2018 NIRE 42600482892
Nome da empresa COAN INDUSTRIA GRAFICA EIRELI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 403272850990386
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 02/04/2020
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número 108801/2020-03 na consulta de processos.

Parágrafo único: A empresa utiliza o nome fantasia de "COAN GRÁFICA".

Cláusula 2ª – A empresa individual tem sede e domicílio na Av. Tancredo Neves, nº 300, Revoredo, Tubarão/SC, CEP 88.704-700.

Parágrafo único: A sociedade poderá abrir ou fechar filiais em todo o território nacional.

Cláusula 3ª – A empresa iniciou suas atividades em 16 de dezembro de 1969 e seu tempo de duração é indeterminado.

Cláusula 4ª – O objeto da sociedade é a exploração do ramo de indústria gráfica, editora, prestação de serviços gráficos, e tem como atividade preponderante a edição de livros, jornais e periódicos, bem como a confecção de impressos em geral, representações comerciais, exportação e importação.

Cláusula 5ª – A empresa poderá participar do capital social/acionário de outras sociedades.

Do Capital Social

Cláusula 6ª – O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Cláusula 7ª – A responsabilidade do titular é restrita ao capital social integralizado.

Cláusula 8ª – O titular não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Da Administração da Empresa

Cláusula 9ª – A administração da empresa será exercida isoladamente por ELIDIO TADEU BONGIOLO, brasileiro, casado, industrial, RG nº 5/R 369.254, expedida pela SSP/SC, cadastrado no CPF sob o nº 342.210.269-87, residente e domiciliado na Rua Antonina Burigo Corbeta, nº 467, apto 501, Vila Moema, Tubarão/SC, CEP 88.705-030, a quem competirá o uso da denominação social, bem como praticar todo e qualquer ato administrativo no interesse social, representando a empresa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante pessoas naturais ou jurídicas, quer sejam públicas ou privadas, inclusive perante estabelecimentos de crédito e instituições financeiras, podendo ainda constituir procuradores e abrir outras empresas em qualquer localidade do território nacional ou do exterior.

Parágrafo 1º – É expressamente vedado ao titular o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses sociais.

Parágrafo 2º – Em caso de ausência, incapacidade total ou falecimento do(s) administrador(es) nomeado(s), este(s) será(ão) substituído por administrador (es) a ser(em) indicado(s) pelo titular da empresa.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/10/2018
Certifico o Registro em 24/10/2018
Arquivamento 42600482892 Protocolo 187944393 de 19/10/2018 NIRE 42600482892
Nome da empresa COAN INDUSTRIA GRAFICA EIRELI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 403272850990386
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número 108801/2020-03 na consulta de processos.

Cláusula 10ª – É vedada ao(s) administrador(es) a prestação de garantia, fiança ou aval em negócios estranhos ao objeto social, seja em favor de terceiros ou dos próprios sócios, exceto em se tratando de empresas coligadas, controladas ou interligadas.

Cláusula 11ª – O(s) administrador(es) terá(ão) direito a uma remuneração mensal, a título de *pro labore,* cujo valor será ajustado entre o titular e o(s) administrador(es).

Do Exercício Social e dos Resultados

Cláusula 12ª – O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano.

Cláusula 13ª – Ao término do exercício social, o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula 14ª – Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ao titular, podendo, todavia, optar pela retenção parcial ou total dos mesmos em conta de lucros acumulados, para ulterior distribuição ou capitalização.

Do Foro

Cláusula 15ª - Toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, incluindo quaisquer questões relacionadas à existência ou validade das disposições neste ato previstas, deve ser obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento da Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil (CAMARB). A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberão à Câmara de Arbitragem Empresarial – Brasil (CAMARB). Na eventualidade da mesma declinar a competência ou, por qualquer motivo, recusar-se a apreciar a questão a ela submetida, as partes entendem que a solução da controvérsia por arbitragem deverá ser administrada com o procedimento previsto no Regulamento do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá.

Parágrafo único. O Tribunal Arbitral será constituído por três (3) árbitros, escolhidos conforme o regulamento da Instituição Administradora. O procedimento arbitral: (i) terá como sede a cidade de Florianópolis, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) terá como idioma oficial o Português; (iii) a lei aplicável será a lei da República Federativa do Brasil; (iv) será uma arbitragem de direito, sendo vedado ao Tribunal Arbitral decidir por equidade; (v) independente da cidade sede, os procedimentos de instrução (audiência, depoimentos, etc) poderão ocorrer na sede da Instituição Administradora, em virtude de decisão exclusiva desta.

Declarações de Desimpedimento

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/10/2018
Certifico o Registro em 24/10/2018
Arquivamento 42600482892 Protocolo 187944393 de 19/10/2018 NIRE 42600482892
Nome da empresa COAN INDUSTRIA GRAFICA EIRELI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 403272850990386
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número 108801/2020-03 na consulta de processos.

Cláusula 16ª – A sociedade empresária CYAN PARTICIPAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 04.855.170/0001-09, com sede a Rua Antonina Burigo Corbeta, nº 467, apto 501, Vila Moema, Tubarão/SC, CEP 88.705-030, declara que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

Cláusula 17ª – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está incurso em nenhuma das hipóteses legais que o impeça de exercer a administração de empresas e/ou atividade mercantil, nos termos do artigo 1.011, § 1º da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, o presente instrumento de alteração contratual, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de todos os seus termos.

Tubarão (SC), 27 de setembro de 2018.

CYAN PARTICIPAÇÕES LTDA
Titular

ELEINE CESCONETO COAN
Sócia Retirante

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/10/2018
Certifico o Registro em 24/10/2018
Arquivamento 42600482892 Protocolo 187944393 de 19/10/2018 NIRE 42600482892
Nome da empresa COAN INDUSTRIA GRAFICA EIRELI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 403272850990386
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número 108801/2020-03 na consulta de processos.

JUCESC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

187944393

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**COAN INDUSTRIA GRAFICA EIRELI**
PROTOCOLO	**187944393 - 19/10/2018**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**046 - TRANSFORMACAO**

MATRIZ

NIRE 42600482892
CNPJ 86.444.791/0001-64
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2018
SOB N: 42600482892

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 24/10/2018
Certifico o Registro em 24/10/2018
Arquivamento 42600482892 Protocolo 187944393 de 19/10/2018 NIRE 42600482892
Nome da empresa COAN INDUSTRIA GRAFICA EIRELI
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 403272850990386
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número 108801/2020-03 na consulta de processos.